

★continuação										
RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ nº 02.016.440/0001-62										
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras										
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)										
1. CONTEXTO OPERACIONAL										
A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (“RGE” ou “Companhia”), é uma sociedade por ações de capital aberto, que tem por objeto social a prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, em qualquer de suas formas, sendo tais atividades regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Adicionalmente, a Companhia está autorizada a participar de programas que visem outras formas de energia, de tecnologias e de serviços, inclusive exploração de atividades derivadas, direta ou indiretamente, da utilização dos bens, direitos e tecnologias de que é detentora. A sede da Companhia está localizada na Av. São Borja, 2.801, CEP 93032-525 - Bairro Fazenda São Borja, Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. A Companhia detém a concessão para exploração de suas atividades pelo prazo de 30 anos, até 6 de novembro de 2027, podendo este ser prorrogado por no máximo igual período. A área de concessão da Companhia contempla 381 municípios no Estado do Rio Grande do Sul. Entre os principais municípios estão Canoas, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Santa Maria, Caxias do Sul, Gravataí, Passo Fundo e Bento Gonçalves, atendendo aproximadamente 3,2 milhões de consumidores. 1.1 Renovações de concessões de distribuição de energia elétrica no Brasil: Em março de 2025, a ANEEL aprovou, em reunião pública da diretoria, o requerimento da Companhia para a celebração de novo Termo Aditivo ao seu Contrato de Concessão, considerando a minuta final publicada no Despacho ANEEL nº 517/2025, com o objetivo de promover a prorrogação antecipada da concessão por mais 30 (trinta) anos, a partir de 06 de novembro de 2027. Com a aprovação, o processo foi encaminhado pela ANEEL ao Ministério de Minas e Energia (“MME”). O MME, por sua vez, submeteu o processo à análise do Tribunal de Contas da União (“TCU”). Após a avaliação, caberá ao MME a decisão final e, posteriormente, a assinatura do novo termo aditivo, conforme os prazos estabelecidos no Decreto nº 12.068/2024. 1.2 Resiliência climática no setor elétrico e iniciativas do Grupo CPFL: O setor elétrico é bastante afetado pelas mudanças climáticas. Alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, o Grupo CPFL implementou o Plano ESG 2030 que inclui compromissos para a transição energética, a descarbonização e resiliência climática. Isso envolve identificar riscos e oportunidades com base na metodologia da <i>Task Force for Climate-related Financial Disclosures</i> (TCFD) e ações de mitigação e adaptação, consolidadas na publicação “Nossa Jornada contra as Mudanças Climáticas”, e na plataforma global do <i>Carbon Disclosure Project</i> (CDP), dando maior transparência para nossos públicos de interesse - ambos atualizados anualmente. Em 2025, avançamos na agenda climática com o desenvolvimento do Plano Integrado de Adaptação Climática. Iniciamos o mapeamento de riscos climáticos físicos na distribuição. O processo também nos prepara para cumprir as exigências da Resolução CVM nº 193. Iniciativas específicas: A Companhia possui investimentos em expansão, reforço de rede, automação e modernização de equipamentos, como a plataforma <i>Advanced Distribution Management System</i> (ADMS) e o <i>Weather Translator System</i> (WeTS). Além disso temos projetos de resiliência em parceria com a FGV e Climatempo, e o projeto Arborização +Segura para prevenir danos, acidentes e interrupções de energia. Gestão de crises: O Grupo CPFL mantém um modelo estruturado de gestão de crises, formalizado em normativo corporativo, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a identificação, avaliação e tratamento de eventos que possam impactar a continuidade dos negócios, o desempenho operacional, a situação financeira ou a reputação da Companhia. Esse modelo define critérios claros para o acionamento do Grupo de Crise, bem como papéis, responsabilidades e fluxos decisórios aplicáveis a diferentes níveis de gravidade das ocorrências. O Grupo de Crise é responsável pela avaliação de eventos anormais, pelo monitoramento de fatores de risco e pela coordenação das ações necessárias à mitigação de impactos em situações classificadas como crise. Sua composição é definida conforme a natureza e a criticidade do evento, podendo envolver membros permanentes e participantes adicionados a medida da necessidade, assegurando abordagem multidisciplinar e adequada aos riscos identificados. O processo de gestão inicia-se com a classificação da ocorrência, incluindo a determinação de sua natureza e do nível de gravidade (Níveis I, II ou III). Essa análise considera, de forma integrada, os impactos potenciais e efetivos sobre pessoas, comunidades, meio ambiente, operações, segurança patrimonial, aspectos financeiros, regulatórios e reputacionais, bem como eventuais reflexos sobre a continuidade das atividades do Grupo CPFL. Adicionalmente, são avaliados a abrangência e o potencial de repercussão da ocorrência junto à opinião pública e aos stakeholders, incluindo exposição em meios de comunicação e ambientes digitais, além da extensão geográfica do evento. Em função da complexidade das operações do Grupo CPFL, as crises podem apresentar diferentes escalas e níveis de impacto, demandando respostas proporcionais e coordenadas. A governança de crises do Grupo CPFL está integrada aos seus mecanismos de gestão de riscos, controles internos e planos de continuidade de negócios, assegurando que as decisões adotadas durante situações críticas sejam pautadas por critérios técnicos, disciplina de governança, rastreabilidade das ações e foco na preservação do valor econômico e institucional da Companhia.										
2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS										
2.1 Base de preparação: As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela ANEEL, quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A Administração afirma que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras e somente elas, estão divulgadas e correspondem ao que é utilizado na gestão da Companhia. As demonstrações contábeis regulatórias estarão disponíveis no site da ANEEL (“www.aneel.gov.br”) e da Companhia (“www.cpfl.com.br”) a partir da data estabelecida pelo Órgão Regulador. A autorização para a emissão destas demonstrações financeiras foi dada pela Administração em 25 de fevereiro de 2026 e aprovadas pelo conselho de Administração em 3 de março de 2026. 2.2 Base de mensuração: As demonstrações financeiras foram preparadas tendo como base o custo histórico, exceto para os seguintes itens materiais que são mensurados a cada data de reporte e registrados nos balanços patrimoniais: i) instrumentos financeiros derivativos mensurados ao valor justo e ii) instrumentos financeiros não derivativos mensurados ao valor justo por meio do resultado. 2.3 Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração da Companhia faça julgamentos e adote estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Por definição, as estimativas contábeis podem divergir dos respectivos resultados reais. Desta forma, a Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas adotadas de maneira contínua, baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os ajustes oriundos destas revisões são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas e aplicadas de maneira prospectiva. As principais contas contábeis que requerem a adoção de premissas e estimativas, que estão sujeitas a um maior grau de incertezas e que possuem um risco de resultar em um ajuste material, caso essas premissas e estimativas sofram mudanças significativas em períodos subsequentes, são: • Nota 5 – Consumidores, concessionárias e permissionárias; • Nota 7 – Ativo e passivo financeiro setorial; • Débitos fiscais diferidos; • Nota 8 – Ativo financeiro da concessão; • Outros ativos; • Nota 10 – Intangível; • Nota 11 – Empréstimos e financiamentos; • Nota 12 – Debêntures; • Nota 13 – Entidade de previdência privada; • Imposto de renda e contribuição social a recolher; • Nota 14 – Provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas e depósitos judiciais; e; • Instrumentos Financeiros - derivativos. 2.4 Moeda funcional e moeda de apresentação: A moeda funcional da Companhia é o Real e as demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em milhares de reais. O arredondamento é realizado somente após a totalização dos valores. Desta forma, os valores em milhares apresentados, quando somados, podem não coincidir com os respectivos totais já arredondados. 2.5 Segmento operacional: A Companhia atua somente no segmento de distribuição de energia elétrica, na prestação de serviços de distribuição e disponibilidade de energia elétrica, e sua demonstração de resultado reflete essa atividade. Consequentemente, a Companhia concluiu que a sua demonstração de resultados e as demais informações constantes nestas notas explicativas, apresentam as informações requeridas sobre seu único segmento operacional.										
3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS										
As principais políticas contábeis utilizadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de maneira consistente em todos os períodos apresentados. 3.1 Contratos de concessão: O ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão estabelece diretrizes gerais para o reconhecimento e mensuração das obrigações e direitos relacionados em contratos de concessão e são aplicáveis para situações em que o Poder Concedente controle ou regularmente quais serviços o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e por qual preço e controle qualquer participação residual significativa na infraestrutura ao final do prazo da concessão. Atendidas estas definições, a infraestrutura da Companhia é segregada e movimentada como ativo contratual, desde a data de sua construção até a completa finalização das obras e melhorias, cumprindo as determinações existentes nos CPCs, de modo que, quando em operação, sejam reclassificados nas demonstrações financeiras de ativo contratual para as rubricas de (i) ativo intangível, correspondendo ao direito de explorar a concessão mediante cobrança aos usuários dos serviços públicos e (ii) ativo financeiro correspondendo ao direito contratual incondicional de recebimento de caixa										
(indenização), mediante reversão dos ativos ao término da concessão. O valor do ativo financeiro da concessão é determinado com base em seu valor justo, apurado através da base de remuneração dos ativos da concessão, conforme legislação vigente estabelecida pelo órgão regulador (ANEEL), e leva em consideração as alterações no valor justo, tomando por base principalmente os fatores como valor novo de reposição e atualização pelo IPCA. O ativo financeiro enquadra-se na categoria valor justo por meio do resultado e as mudanças nos valores justos têm como contrapartida a conta de receita operacional (notas 4 e 16). O montante remanescente é registrado no ativo intangível e corresponde ao direito de cobrar os consumidores pelos serviços de distribuição de energia elétrica, sendo sua amortização realizada de acordo com o padrão de consumo que reflita o benefício econômico esperado até o término da concessão. A prestação de serviços de construção da infraestrutura é registrada de acordo com o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, tendo como contrapartida um ativo financeiro, correspondendo aos valores passíveis de indenização, e os montantes residuais são classificados como ativo intangível, que serão amortizados pelo prazo da concessão, de acordo com o padrão econômico que contraponha a receita cobrada pelo consumo de energia elétrica. Em função (i) do modelo tarifário que não prevê margem de lucro para a atividade de construção da infraestrutura, (ii) da forma como a Companhia gerencia as construções, através do alto grau de terceirização e (iii) de não existir qualquer previsão de ganhos em construções nos planos de negócio da Companhia, a Administração julga que as margens existentes nesta operação são irrelevantes e portanto, nenhum valor adicional ao custo é considerado na composição da receita. Desta forma, as receitas e os respectivos custos de construção estão sendo apresentados na demonstração do resultado do exercício nos mesmos montantes. 3.2 Intangível e Ativo contratual: Inclui os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos como, direito de exploração de concessões, <i>softwares</i> e servidão de passagem. O ativo intangível que corresponde ao direito de exploração de concessões é originado dos investimentos na infraestrutura (aplicação do ICPC 01 (R1) – Contratos de Concessão) em serviço em função do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica firmado pela Companhia, o ativo intangível registrado corresponde ao direito que a Companhia possui de cobrar os usuários pelo uso da infraestrutura da concessão. Uma vez que o prazo para exploração é definido contratualmente, este ativo intangível de vida útil definida é amortizado pelo prazo de concessão de acordo com uma curva que reflita o padrão de consumo em relação aos benefícios econômicos esperados. Para mais informações vide nota 3.1. Os bens e instalações utilizados nas atividades de distribuição são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, doados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização da ANEEL. A ANEEL, através da Resolução nº 20 de 3 de fevereiro de 1999, alterada pela Resolução Normativa (“REN”) nº 691 de 8 de dezembro de 2015, dispensa as concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica de prévia anuência para desvinculação de bens considerados inservíveis à concessão, sendo o produto da alienação depositado em conta bancária vinculada para aplicação dos recursos na aquisição de novos bens vinculados aos serviços de energia elétrica. Os ativos de infraestrutura da concessão em curso da Companhia foram classificados como ativos de contrato durante o período de construção ou de melhoria de acordo com os critérios do CPC 47. 3.3 Benefícios a empregados: A Companhia possui benefícios pós-emprego e planos de pensão sendo considerada patrocinadora deste plano. Apesar dos planos possuírem particularidades, têm as seguintes características: i. Plano de Contribuição Definida: plano de benefícios pós-emprego pelo qual a Patrocinadora paga contribuições fixas para uma entidade separada, não possuindo qualquer responsabilidade sobre as insuficiências atuariais desse plano. As obrigações são reconhecidas como despesas no resultado do exercício em que os serviços são prestados. ii. Plano de Benefício Definido: a obrigação líquida é calculada pela diferença entre o valor presente da obrigação atuarial obtida através de premissas, estudos biométricos e taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, e o valor justo dos ativos do plano na data do balanço. A obrigação atuarial é anualmente calculada por atuários independentes, sob responsabilidade da Administração, através do método da unidade de crédito projetada. Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes, conforme ocorrem. Os juros líquidos (receita ou despesa) são calculados aplicando a taxa de desconto no início do período ao valor líquido do passivo ou ativo de benefício definido. O registro de custos de serviços passados, quando aplicável, é efetuado imediatamente no resultado. Para os casos em que o plano se torne superavitário e exista a necessidade de reconhecimento de um ativo, tal reconhecimento é limitado ao valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos ou reduções futuras nas contribuições ao plano. 3.4 Reconhecimento de receita: A receita operacional do curso normal das atividades da Companhia é medida pela contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando representar a transferência (ou promessa) de bens ou serviços a clientes de forma a refletir a consideração de qual montante espera trocar por aqueles bens ou serviços. O CPC 47 estabelece um modelo para o reconhecimento da receita que considera cinco etapas: (i) identificação do contrato com o cliente; (ii) identificação da obrigação de desempenho definida no contrato; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho do contrato e (v) reconhecimento da receita se e quando a empresa cumprir as obrigações de desempenho. Desta forma, a receita é reconhecida somente quando (ou se) a obrigação de desempenho for cumprida, ou seja, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada operação é efetivamente transferido ao cliente. A receita de distribuição de energia elétrica é reconhecida no momento em que a energia é fornecida. A Companhia efetua a leitura do consumo de seus clientes baseada em uma rotina de leitura (calendarização e rota de leitura) e fatura mensalmente o consumo de MW/h baseada nas leituras realizadas para cada consumidor individual. Como resultado, uma parte da energia distribuída ao longo do mês não é faturada ao final de cada mês, e, consequentemente uma estimativa é desenvolvida pela Administração e registrada como “Não Faturado”. Essa estimativa de receita não faturada é calculada utilizando como base o volume total de energia da Companhia disponibilizada no mês e o índice anualizado de perdas técnicas e comerciais. A receita referente à prestação de serviços é registrada no momento em que a obrigação de desempenho é satisfeita no decorrer da prestação do serviço, regida por contrato de prestação de serviços entre as partes. As receitas dos contratos de construção são reconhecidas com a satisfação da obrigação de desempenho ao longo do tempo, considerando o atendimento de um dos critérios abaixo: (a) o cliente recebe e consome simultaneamente os benefícios gerados pelo desempenho por parte da entidade à medida que a entidade efetua o desempenho; (b) o desempenho por parte da entidade cria ou melhora o ativo (por exemplo, produtos em elaboração) que o cliente controla à medida que o ativo é criado ou melhorado; (c) o desempenho por parte da entidade não cria um ativo com uso alternativo para a entidade e a entidade possui direito executável (<i>enforcement</i>) ao pagamento pelo desempenho concluído até a data presente. Não existe consumidor que isoladamente represente 10% ou mais do total do faturamento da Companhia. 3.5 Ativo e passivo financeiro setorial: Conforme modelo tarifário, as tarifas de energia elétrica da Companhia devem considerar uma receita capaz de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, estando a Companhia autorizada a cobrar de seus consumidores (após revisão e homologação pela ANEEL): (i) reajuste tarifário anual; e (ii) a cada cinco anos, de acordo com a concessão, a revisão periódica para efeito de recomposição de parte da Parcela B (custos gerenciaíveis), e ajuste da Parcela A (custos não gerenciaíveis). A receita da Companhia é, basicamente, composta pela venda da energia elétrica e pela entrega (transporte) da mesma através do uso da infraestrutura (rede) de distribuição e é afetada pelo volume de energia entregue e pela tarifa. A tarifa de energia elétrica é composta por duas parcelas que refletem a composição da sua receita: • Parcela A (custos não gerenciaíveis): esta parcela deve ser neutra em relação ao desempenho da entidade, ou seja, os custos incorridos pela Companhia, classificáveis como Parcela A, são integralmente repassados ao consumidor ou suportados pelo Poder Concedente; e • Parcela B (custos gerenciaíveis): composta pelos gastos com investimento em infraestrutura, gastos com a operação e a manutenção e pela remuneração aos provedores de capital. Essa parcela é aquela que efetivamente afeta o desempenho da entidade, pois possui risco intrínseco de negócios por não haver garantia de neutralidade tarifária para essa parte. Esse mecanismo de definição de tarifa pode originar diferença temporal que decorre da diferença entre os custos previstos (Parcela A e outros componentes financeiros) e incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Essa diferença constitui um direito a receber pela Companhia nos casos em que os custos previstos e incluídos na tarifa são inferiores aos custos efetivamente incorridos, ou uma obrigação quando os custos previstos e incluídos na tarifa são superiores aos custos efetivamente incorridos.										
4. DETERMINAÇÃO DO VALOR JUSTO										
Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas aquele ativo ou passivo. A Companhia determinou para os instrumentos financeiros o valor justo como o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.										
5. CONSUMIDORES, CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS										
Circulante	Saldos até vencidos	Vencidos		Total						
	vincendos	90 dias	> 90 dias	31/12/2025	31/12/2024					
Classes de consumidores										
Residencial	458.666	215.850	39.761	714.277	614.212					
Industrial	25.846	17.797	23.128	66.771	72.207					
Comercial	85.690	34.254	43.456	163.400	144.878					
Rural	67.006	20.519	16.355	103.880	91.735					
Poder público	28.556	2.676	4.311	35.543	29.648					
Iluminação pública	26.049	1.075	725	27.849	26.120					
Serviço público	7.525	2.117	267	9.910	14.769					
Faturado	699.338	294.287	128.005	1.121.629	993.568					
Não faturado	562.313	–	–	562.313	403.704					
Parcelamento de débito de consumidores	35.724	15.195	24.425	75.344	88.497					
Operações realizadas na CCEE	65.031	–	–	65.031	25.272					
Concessionárias e permissionárias	18.004	–	–	18.004	16.658					
Programa de incentivo à redução voluntária do consumo de energia elétrica	(1.865)	–	–	(1.865)	(1.948)					
Outros	460	–	–	460	434					
	1.379.005	309.482	152.430	1.840.916	1.526.185					
Provisão para créditos de liquidação duvidosa				(109.071)	(107.756)					
Total				1.731.846	1.418.429					
Não circulante										
Precatórios	5.492	–	–	5.492	23.671					
Parcelamento de débito de consumidores	19.567	–	–	19.567	28.624					
Total	25.059	–	–	25.059	52.294					
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (“PCLD”): A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base na perda esperada utilizando a abordagem simplificada de reconhecimento, baseada em histórico e probabilidade futura de inadimplência. A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa está demonstrada a seguir:										
	Consumidores, concessionárias e permissionárias	Outros ativos	Total							
Saldo em 31/12/2024	(107.756)	(17.083)	(124.839)							
Provisão revertida (constituída) líquida	(142.979)	7.028	(135.951)							
Recuperação de receita	55.535	–	55.535							
Baixa de contas a receber provisionadas	86.130	1.150	87.280							
Saldo em 31/12/2025	(109.071)	(8.905)	(117.976)							
6. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE PIS E COFINS										
Ativo	31/12/2025		31/12/2024							
Circulante										
PIS sobre ICMS	108.662		108.662							
COFINS sobre ICMS	500.505		500.505							
Total circulante	609.168		609.168							
Não circulante										
PIS sobre ICMS	109.527		193.084							
COFINS sobre ICMS	504.487		889.355							
Total não circulante	614.014		1.082.439							
Passivo	31/12/2025		31/12/2024							
Circulante										
PIS/COFINS devolução consumidores	324.400		324.400							
Total circulante	324.400		324.400							
Não circulante										
PIS/COFINS devolução consumidores	770.306		1.240.684							
Total não circulante	770.306		1.240.684							
Em 2021, a Companhia obteve o trânsito em julgado em sua ação judicial, tendo sido reconhecido o seu direito à não inclusão dos valores do ICMS faturado na base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como, de reaver valores recolhidos anteriormente (a partir de junho de 2002). Considerando as duas ações judiciais (RGE Sul “Processo judicial nº 5081703-26.2018.4.04.7100” e RGE “Processo judicial nº 5003290-12-2017.4.04.7107”), o montante total até dezembro de 2025 de ativos de tributos a compensar é de R\$ 1.223.182 e do passivo com consumidores é de R\$ 1.094.706. Para a RGE Sul “Processo judicial nº 5081703-26.2018.4.04.7100” os registros contábeis de ativos de tributos a compensar foram reconhecidos nas demonstrações financeiras, que atualizado até 31 de dezembro de 2025 é de R\$ 437.293 (R\$ 807.646 em 31 de dezembro de 2024). Sendo que, entre julho de 2021 e dezembro de 2025 já foram compensados R\$ 2.214.278. Em relação ao saldo do passivo com consumidores atualizado em 31 de dezembro de 2025 é de R\$ 422.750, saldo este já considerando no reajuste tarifário de junho de 2021 (R\$ 228.800), junho 2022 (R\$ 657.746), junho 2023 (R\$ 887.749), junho 2024 (R\$ 75.526) e junho 2025 (R\$ 383.359) (nota 9) a antecipação da reversão dos valores oriundos de créditos decorrentes da referida ação judicial, como componente financeiro negativo extraordinário no total de R\$ 2.233.180. Ainda em 2021, tendo em vista (i) decisão do Supremo Tribunal Federal (“STF”) em março de 2017 do tema 69 da repercussão geral e confirmou a tese de que o ICMS não compõem a base de cálculo do PIS e da COFINS (ii) decisão de maio de 2021 do Supremo Tribunal Federal (“STF”) que rejeitou os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional nos autos do RE nº 574.706 a qual não modulou os efeitos de sua decisão para os contribuintes que já tivessem ações judiciais apresentadas anteriormente a 15 de março de 2017, e (iii) os termos do CPC 25 item 33 que discorre sobre o conceito de classificação de ativo considerado “praticamente certo”, no 2º trimestre 2021 a Companhia registrou ativo de tributos a compensar e passivo com consumidores no montante de R\$ 739.273 (R\$ 755.750 em 31 de dezembro de 2021), relacionado a RGE (empresa incorporada em dezembro de 2018), “Processo judicial nº 5003290-12-2017.4.04.7107. Em abril de 2024 a Companhia obteve o trânsito em julgado na ação judicial de sua sucedida “Processo judicial nº 5003290-12-2017.4.04.7107, tendo sido reconhecido o seu direito à não inclusão dos valores do ICMS faturado na base de cálculo do PIS e COFINS, bem como, de reaver valores recolhidos anteriormente (a partir de março de 2012). Em junho de 2024, o crédito decorrente da ação judicial foi habilitado junto a Receita Federal do Brasil, em agosto de 2024 as compensações foram iniciadas. Em relação ao saldo do passivo com consumidores atualizado em 31 de dezembro de 2025 é de R\$ 671.956, saldo este já considerando no reajuste tarifário de junho de 2024 (R\$ 116.014) e junho 2025 (R\$ 181.039) (nota 9) a antecipação da reversão dos valores oriundos de créditos decorrentes da referida ação judicial, como componente financeiro negativo extraordinário no total de R\$ 297.053. Ainda em relação ao “Processo judicial nº 5081703-26.2018.4.04.7100” os registros contábeis de ativos de tributos a compensar atualizado até 31 de dezembro de 2025 é de R\$ 785.889, sendo que, entre agosto de 2024 e dezembro de 2025 já foram compensados R\$ 217.111. Ainda sobre o processo, a Companhia recebeu da Receita Federal do Brasil a resposta à Solução Consulta previamente apresentada, no qual foi externado o entendimento sobre a necessidade de oferecimento a tributação de tal crédito para fins de IRPJ/CSLL e PIS/COFINS. Assim, nos termos da orientação acima, a tributação foi realizada, e o montante de R\$ 199.115 foi recolhido em fevereiro de 2024. Tais valores foram ajustados entre o Reajuste Tarifário Anual de 2024 e 2025, resultando na neutralização do efeito tarifário. Em 22 de julho de 2025 houve a conclusão da Consulta Pública da ANEEL nº 05/2021, sendo que a Agência manteve a interpretação de que os créditos tributários devem ser devolvidos integralmente aos consumidores. Em 14 de agosto de 2025, o Supremo Tribunal Federal - STF concluiu o julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 7324 e, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente o pedido, mantendo a constitucionalidade da Lei nº 14.385/2022, e definindo a destinação dos valores de indêbitos tributários restituídos em favor dos consumidores, e ainda (i) permitindo a dedução dos tributos incidentes sobre a restituição, bem como dos honorários específicos dispendidos pelas concessionárias, para o fim de obter a repetição do indébito; e (ii) observando o prazo de 10 anos, contados da data da efetiva restituição do indébito às distribuidoras ou da homologação definitiva da compensação por elas realizada. Por fim, o Tribunal decidiu que o recebimento de boa-fé a maior pelo usuário consumidor não será objeto de repetição. Importante salientar que, baseada na opinião de seus assessores legais, a Companhia entende que a necessidade de reembolso aos consumidores dos montantes recebidos em virtude de ação judicial está limitada ao prazo prescricional de 10 anos, e aguarda o julgamento dos embargos de declaração protocolados pela Abradee (Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica) no Supremo Tribunal Federal - STF. Logo, diante das incertezas quanto à contagem do prazo prescricional e à forma de aplicação da decisão proferida na ADI 7324, a Administração entende que, neste momento, não dispõe de elementos suficientes para elaborar estimativa confiável do montante que poderia ser revertido do passivo antes do julgamento dos embargos de declaração. Ressalte-se, contudo, que a opção da Companhia por não reconhecer qualquer crédito tributário nesta fase não implica renúncia ao direito que lhe assiste.										
continua★										